

DECRETO Nº 2.068, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19 e da outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, alterou a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2.020 que dispõem sobre a retomada das aulas e atividades de ensino presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e das providências correlatas;

Considerando o Ofício nº 325/2020 da Secretaria Regional de Ensino de Itu, contendo pedido de reconsideração do Decreto Municipal nº 2.057/2.020, com exposição de motivos que justificam o retorno gradativo das atividades presenciais de reforço na rede Estadual de ensino.

Considerando também o Ofício encaminhado pelo Ilmo. Secretário de Educação do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 2.020, **versando sobre o retorno gradual e seguro das atividades escolares na rede Estadual**, ditando normas de operacionalização, normas sanitárias e fiscalização, inclusive com a retomada de eventuais contratos vinculados aos convênios Estaduais.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.057, de 11 de setembro de 2.020, que dispõe sobre a suspensão das atividades presenciais de ensino na rede pública municipal e na rede estadual, e da outras providências.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º. Permanecem suspensas as aulas e atividades de ensino presenciais na Rede Municipal de Ensino, conforme Decreto nº 2.057, de 11 de setembro de 2.020.

Art. 2º. Permanecem suspensas aulas e atividades presenciais das salas descentralizadas da rede pública estadual, instituições educacionais privadas e da educação não regulada, que estejam alocadas em prédios e próprios municipais, conforme Decreto nº 2.057, de 11 de setembro de 2.020.

Art. 3º. Fica autorizado à Rede Estadual de Ensino no âmbito do Município de Iperó, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, em conformidade com as Resoluções SEDUC nº 61 e 71, e desde que observado de forma integral as condições estabelecidas pelo "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo, especialmente no que se refere às normativas para o retorno das atividades da educação.


Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2.020.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 26 de outubro de 2020.



PAULO HENRIQUE SILVEIRA FAGUNDES
Secretário de Governo